

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 118348
				Número do Processo - SEI 20260005000795

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.4. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2026.

Alinhamento Estratégico:

1.5. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.6. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a infraestrutura logística dos municípios goianos para apoio às ações de saúde no âmbito do Programa Goiás do Crescimento. A aquisição de caminhonetes do tipo pick-up média, com tração 4x4 e cabine dupla, a serem posteriormente doadas aos municípios, tem por finalidade assegurar condições adequadas de deslocamento de equipes de saúde e apoio às atividades assistenciais, bem como o transporte de bagagens, equipamentos, insumos e materiais indispensáveis à execução das ações planejadas.

1.7. A escolha por veículos robustos, com capacidade de operação em vias não pavimentadas e em condições adversas, mostra-se necessária diante da realidade de diversos municípios do interior do Estado de Goiás, onde as condições de infraestrutura viária exigem maior resistência mecânica, segurança e confiabilidade dos meios de transporte. A utilização de caminhonetes cabine dupla possibilita, ainda, a acomodação simultânea de ocupantes e volumes, garantindo eficiência operacional no uso institucional.

1.8. A aquisição centralizada, com posterior doação aos municípios beneficiários, contribui para a redução de desigualdades regionais, amplia a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde e promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, ao permitir padronização mínima, economia de escala e melhor planejamento logístico, em consonância com as diretrizes estaduais de fortalecimento das ações de saúde no interior do Estado, no âmbito do Programa Goiás do Crescimento.

1.9. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos à Administração Pública e à população atendida:

- comprometimento da capacidade de deslocamento das equipes de saúde e da execução territorial das ações, com impacto direto na continuidade e na qualidade do atendimento;
- dificuldades no transporte de insumos, equipamentos e materiais, especialmente em regiões de difícil acesso, com potencial prejuízo à resolutividade das ações programadas;
- agravamento das desigualdades regionais, sobretudo nos municípios com menor capacidade financeira e estrutural, em afronta aos princípios de equidade e integralidade do SUS;
- redução da eficácia na resposta a situações emergenciais, dificultando o deslocamento rápido de profissionais, o transporte de insumos e a prestação de atendimentos urgentes;
- perda de oportunidade de potencializar investimentos estratégicos vinculados ao Programa Goiás do Crescimento, limitando o alcance das políticas públicas de saúde e a melhoria de indicadores sanitários.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Fornecimento de Bens e Materiais - Caminhonetes - Goiás do Crescimento**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **Comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza não continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Regime de fornecimento:

2.5. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma **em parcela única**.

Justificativa da escolha da solução:

2.6. A análise das alternativas disponíveis no mercado, aliada às informações extraídas de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, conforme demonstrado nos relatórios de pesquisa de preços, indica que a aquisição centralizada, por meio de Sistema de Registro de Preços, pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES-GO, de veículos automotores novos, com recursos do Programa Goiás do Crescimento, para posterior doação aos municípios beneficiários, configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração.

2.7. Tal alternativa apresenta relevantes vantagens operacionais, econômicas e estratégicas, destacando-se a padronização técnica dos veículos, a redução de custos decorrente da economia de escala, a mitigação de riscos associados a aquisições descentralizadas, a otimização da logística de entrega e o fortalecimento dos mecanismos de governança, planejamento e controle da política pública de saúde, no âmbito do Programa Goiás do Crescimento.

Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

2.8. Ademais, a centralização da aquisição, aliada à adoção do Sistema de Registro de Preços, permite maior flexibilidade administrativa quanto à efetivação das aquisições, considerando que a demanda é certa, porém o quantitativo exato a ser contratado poderá variar conforme a adesão e a necessidade dos municípios beneficiários, sem prejuízo ao planejamento orçamentário e à economicidade.

2.8.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação revela-se adequada e vantajosa, pois o objeto (caminhonetes pick-up média 4x4 cabine dupla) é replicável e padronizável, permitindo a definição em unidade que se repete, compatível com o procedimento de registro de preços no âmbito estadual.

2.8.2. Nos termos do art. 19 da Instrução Normativa nº 001/2024 – SEAD, o SRP poderá ser adotado quando: (i) houver necessidade frequente de aquisição/contratação em razão das características do item; (ii) não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo exato a ser demandado; (iii) for conveniente a aquisição com entregas parceladas, sob demanda; e (iv) quando destinado a atender a execução descentralizada de programa ou projeto estadual, por meio de contratação compartilhada ou adesão à ata.

2.8.3. No caso concreto, a contratação atende especialmente às hipóteses de adoção previstas no art. 19, incisos III e V, pois: (a) a aquisição demanda flexibilidade de fornecimento, com possibilidade de entregas e formalizações graduais conforme cronograma de execução do programa e disponibilidade orçamentária; e (b) a destinação final envolve a execução descentralizada das ações de saúde no âmbito do Programa Goiás do Crescimento nos municípios beneficiários, o que reforça a conveniência do registro de preços para garantir pronta contratação futura, de forma organizada e padronizada.

2.8.4. Ressalta-se, ainda, que a adoção do SRP não decorre de mera ausência de previsão orçamentária, uma vez que a própria IN 001/2024-SEAD veda a utilização do SRP por esse motivo isolado, exigindo o enquadramento em uma das hipóteses legais/regulamentares de adoção - as quais se encontram caracterizadas no presente ETP.

2.8.5. Por fim, destaca-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, permitindo a efetivação das aquisições de forma gradual e conforme a conveniência e oportunidade administrativas, preservando a economicidade e o planejamento, sem prejuízo do compromisso de fornecimento nas condições registradas.

2.9. Dessa forma, a solução adotada revela-se a que melhor atende ao interesse público, ao conjugar economicidade, eficiência, efetividade e alinhamento estratégico, contribuindo para a ampliação do acesso a serviços essenciais de saúde, especialmente nos municípios do interior do Estado.

Vigência da ARP e dos contratos dela decorrentes:

2.10. O prazo de vigência da Ata será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.11. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados imediatamente a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.11.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida com base nos estudos realizados neste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando a necessidade de atendimento das ações de saúde no âmbito do Programa Goiás do Crescimento, bem como a estratégia de aquisição centralizada com posterior doação aos municípios goianos.

A descrição do item e o respectivo quantitativo estimado encontram-se apresentados no quadro a seguir:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	4790	aquisição de veículos, aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro).	50

Justificativa de quantitativo:

3.2. O quantitativo estimado de 50 (cinquenta) veículos foi definido prioritariamente em função do orçamento previsto e autorizado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento, destinado ao fortalecimento da infraestrutura logística das ações de saúde executadas de forma descentralizada nos municípios beneficiários, conforme planejamento orçamentário da Secretaria de Estado da Saúde.

A partir do montante orçamentário disponível para a finalidade, procedeu-se à estimativa do número máximo de veículos passíveis de aquisição, considerando os preços médios de mercado para caminhonetes do tipo pick-up média, com tração 4x4 e cabine dupla, compatíveis com as necessidades operacionais dos municípios beneficiários.

Complementarmente, a definição do quantitativo levou em conta:

- I. o alcance territorial das ações de saúde no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e a necessidade de apoio logístico aos municípios do interior do Estado;
- II. a necessidade de meios de transporte adequados, seguros e robustos para execução de ações em áreas com infraestrutura viária limitada;
- III. a adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite maior flexibilidade administrativa na efetivação das contratações, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade do quantitativo estimado.

Destaca-se, por fim, que o quantitativo indicado constitui estimativa máxima, servindo como parâmetro para a formação da Ata de Registro de Preços, ficando a efetiva contratação condicionada à disponibilidade orçamentária, à conveniência e oportunidade da Administração e à demanda dos municípios beneficiários.

Histórico de Consumo:

3.3. Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a Secretaria de Estado da Saúde realizou aquisições de veículos automotores destinados ao apoio logístico de ações de saúde, inclusive em atividades realizadas em municípios do interior do Estado.

Destaca-se, nesse contexto, a contratação decorrente de adesão, realizada em 2025, a Ata de Registro de Preços do PMDF, que resultou na aquisição de caminhonetes do tipo pick-up média, cabine dupla, tração 4x4, com características técnicas similares às ora pretendidas.

A presente contratação, contudo, não se limita à reposição ou repetição da aquisição anterior, constituindo-se em incremento quantitativo e ampliação da solução logística, com vistas à expansão do atendimento aos municípios beneficiários das ações de saúde no âmbito do Programa Goiás do Crescimento.

Histórico Contratual:

3.4. Há precedente contratual recente relacionado à aquisição de caminhonetes com características técnicas similares ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços realizada em 2025, conforme Contrato 105/2025/SES.

A presente contratação, entretanto, apresenta escopo ampliado, ao prever aquisição centralizada, em maior escala, por meio de Ata de Registro de Preços própria da SES-GO, com a finalidade específica de apoiar a execução descentralizada das ações de saúde no âmbito do

Programa Goiás do Crescimento junto aos municípios goianos, configurando-se como incremento e consolidação da solução adotada.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. A aquisição destina-se ao atendimento dos municípios goianos beneficiários das ações de saúde no âmbito do Programa Goiás do Crescimento, a serem definidos oportunamente pela Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e diretrizes do referido programa.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 4790 - Aquisição de Veículos, aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro).	
Informações Adicionais Caminhonete (pick-up média) 4x4, cabine dupla, zero quilômetro, ano de fabricação não inferior ao ano imediatamente anterior ao da contratação, modelo do ano corrente ou posterior, motor diesel, potência mínima de 190 cv, câmbio automático, compatível com a motorização do veículo, tração 4x4, direção assistida ou elétrica, ar-condicionado, airbag duplo frontal, vidros e travas elétricas nas 4 portas, ar quente, retrovisores externos com ajuste interno ou elétrico, para-choques pintados na cor do veículo, kit multimídia, sistema de alarme antifurto, distância mínima entre eixos de 3.000 mm, protetor de motor e câmbio, protetor de caçamba, capota marítima, capacidade mínima de carga de 1.000 kg, rodas originais de fábrica, estepe original, em condições de uso e compatível com o veículo, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com emissões compatíveis com a fase vigente do PROCONVE. Veículos na cor branca.	
Período (Meses)	
Quantidade	50
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	gerência de patrimônio
Diferença Mínima	R\$ 25,00
Valor Unitário	R\$ 261.096,15
Valor Total	R\$ 13.054.807,50

4.1.1. As especificações mínimas estabelecidas para o item (caminhonete pick-up média, cabine dupla, tração 4x4 e demais características descritas) têm por finalidade assegurar a adequação do bem às condições reais de uso relacionadas às ações de saúde no âmbito do Programa Goiás do Crescimento, notadamente em municípios do interior com infraestrutura viária limitada, vias não pavimentadas e condições adversas de rodagem, além da necessidade de transporte simultâneo de pessoas e volumes (insumos, equipamentos e bagagens), com segurança e confiabilidade.

4.1.2. As exigências foram definidas como **parâmetros mínimos de desempenho e qualidade**, suficientes para evitar o fornecimento de veículos de categoria de entrada, potencialmente inadequados ao uso institucional pretendido, sem direcionamento a marca ou modelo, conforme os princípios da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do planejamento da contratação. Ressalta-se que, conforme levantamento de mercado e pesquisa de preços constantes dos autos, há **pluralidade de modelos disponíveis no mercado** capazes de atender aos requisitos mínimos definidos, preservando-se a ampla concorrência.

4.1.3. A exigência de veículos na **cor branca** justifica-se por necessidade de **padronização**, visando uniformidade estética e identificação institucional, simplificação de rotinas de gestão patrimonial e padronização mínima dos bens a serem doados aos municípios beneficiários, em consonância com o princípio da padronização no planejamento das compras públicas.

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 13.054.807,50 (R\$ Treze Milhões e Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

4.4.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda descrita neste ETP, devem assegurar que o objeto atenda ao interesse público, com especificações **funcionais e de desempenho mínimo**, observando ampla competitividade, economicidade e padronização compatível com a finalidade de posterior doação aos municípios beneficiários.

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A contratação deverá assegurar veículos **novos (0 km)**, sem uso anterior, com padrão de qualidade e desempenho compatíveis com o uso em vias urbanas e rurais, inclusive não pavimentadas, contemplando requisitos essenciais definidos no Termo de Referência, sem direcionamento de marca/modelo. Devem ser observados os requisitos mínimos de garantia, assistência técnica e disponibilidade de peças, de modo a preservar a confiabilidade operacional e a durabilidade do bem público a ser doado.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A contratação deverá observar a Lei federal nº 14.133/2021 e o Decreto estadual nº 10.207/2023, além das normas e regulamentos aplicáveis à circulação e segurança veicular, bem como às exigências ambientais relativas a emissões veiculares vigentes (PROCONVE) e demais normativos pertinentes ao objeto.

Requisitos tecnológicos:

6.4. Os veículos deverão possuir tecnologia compatível com padrões atuais do mercado automotivo para veículos utilitários 4x4, incluindo itens de segurança veicular e assistência ao condutor, bem como recursos mínimos de conforto e funcionalidade necessários ao uso institucional (ex.: direção assistida, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, entre outros definidos no TR), sem extrapolar para requisitos supérfluos que possam restringir a competitividade.

Requisitos de segurança:

6.5. Os veículos deverão atender aos requisitos de segurança veicular obrigatórios e aos padrões mínimos exigidos para transporte de ocupantes e cargas em condições diversas de rodagem, contemplando, no mínimo, sistemas e equipamentos de segurança e estabilidade definidos no TR, bem como itens obrigatórios para circulação, assegurando proteção aos usuários, condutores e ao patrimônio público.

Premissas e restrições:

6.6. Constituem premissas desta contratação: (i) os bens deverão ser entregues novos (0 km), sem uso anterior; (ii) deverão estar acompanhados de documentação completa de fábrica e do fornecimento (nota fiscal, manuais, chaves e demais itens necessários ao recebimento definitivo); (iii) devem possuir garantia mínima e condições de assistência técnica compatíveis com a operacionalização no Estado de Goiás, conforme detalhamento no TR. Constitui restrição: evitar exigências de personalização, acabamento ou itens acessórios não essenciais, que possam comprometer a padronização ou limitar a competitividade.

Quanto ao **empacamento e registro**, a solução deverá ser definida no Termo de Referência, de forma coerente com o procedimento de posterior doação, podendo a entrega ocorrer com documentação necessária ao primeiro empacamento/registo (a cargo da Administração) ou com empacamento prévio em nome do ente definido pela Administração, conforme estratégia logística e jurídica adotada.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.7. Não se aplicam requisitos específicos de capacitação ou transferência de conhecimento, uma vez que se trata de aquisição de veículos com características usuais no mercado. Os veículos deverão ser acompanhados de manuais e orientações do fabricante suficientes para operação e manutenção básica, a serem entregues juntamente com os bens.

Requisitos de sustentabilidade:

6.8. Deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, com ênfase na conformidade com padrões vigentes de emissões veiculares (PROCONVE), eficiência compatível com o uso institucional e boas práticas ambientais aplicáveis ao fornecimento e descarte de materiais e resíduos associados (ex.: pneus, baterias e óleos lubrificantes), conforme detalhamento no TR, sem prejuízo do atendimento à legislação aplicável.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes alternativas de solução, considerando sua capacidade de resolver o problema identificado no Tópico 1 deste Estudo Técnico Preliminar, bem como a relação custo-benefício envolvida em cada uma.

7.2. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.2.1. Solução 1: Cada município realiza, individualmente, a aquisição de seus próprios veículos com recursos próprios ou mediante transferências voluntárias firmadas com a SES-GO, utilizando convênios ou instrumentos congêneres.

7.2.2. Solução 2: A SES-GO centraliza a aquisição dos veículos automotores, realizando procedimento licitatório unificado e promovendo a posterior doação aos municípios beneficiários.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.3. Foi realizada pesquisa em contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme demonstrado nos relatórios de pesquisa de preços que integram este Estudo Técnico Preliminar. Constatou-se que o modelo de

aquisição centralizada de veículos automotores por órgãos estaduais, é amplamente utilizado, especialmente quando se trata da execução de políticas públicas estruturantes. Essa prática tem se mostrado eficaz e consolidada, assegurando padronização técnica dos itens, maior controle administrativo, redução de custos por economia de escala e melhor rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos.

Consulta Pública

7.4. Mantém-se a opção de não realizar consulta pública formal, em razão da natureza padronizada do objeto e da existência de especificações usuais de mercado para caminhonetes 4x4 cabine dupla. As articulações técnicas internas e com áreas finalísticas permanecem como subsídio para definição de requisitos mínimos no TR.

Análise comparativa das soluções

7.5. Para escolha da solução mais adequada à necessidade pública, foi realizada análise comparativa entre as alternativas disponíveis, considerando os aspectos técnicos e econômicos previstos no art. 15 do Decreto estadual nº 10.207/2023.

7.6. Abaixo, apresenta-se quadro comparativo com os principais pontos positivos e negativos de cada solução identificada:

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
1	Descentralização da aquisição pelos municípios, com repasse de recursos pela SES-GO	Autonomia local na definição dos veículos; maior flexibilidade	Elevada complexidade operacional para transferências; riscos de inexecução; fracionamento de compras; ausência de padronização; fragilidade no controle
2 (escolhida)	Aquisição centralizada pela SES-GO com posterior doação aos municípios	Economia de escala; padronização técnica dos veículos; maior controle e rastreabilidade; celeridade na execução; mitigação de riscos de inadimplência	Responsabilidade logística concentrada na SES-GO

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, apontam-se os resultados pretendidos em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e fortalecimento das ações de saúde no âmbito do Programa Goiás do Crescimento.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

- fortalecimento da infraestrutura logística para apoio às ações de saúde nos municípios beneficiários, ampliando a capacidade de deslocamento de equipes e apoio às atividades programadas;
- melhoria da mobilidade institucional em regiões com infraestrutura viária limitada, assegurando maior capilaridade, alcance territorial e equidade no acesso às ações;
- padronização mínima dos veículos destinados aos municípios, com ganhos de governança, controle, rastreabilidade e gestão patrimonial;
- aumento da eficiência e da economicidade pela aquisição centralizada e pela adoção do Sistema de Registro de Preços, com melhor planejamento de entregas e aquisições conforme disponibilidade orçamentária;
- contribuição para a efetividade do Programa Goiás do Crescimento no componente de saúde, ampliando a capacidade operacional dos municípios e fortalecendo a execução descentralizada das ações.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Em razão da natureza do objeto, é necessário que o fornecedor observe critérios e políticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à fabricação, fornecimento e pós-venda, sem prejuízo do cumprimento de normas e boas práticas pertinentes.

9.2. Consideram-se possíveis impactos ambientais associados:

- emissão de gases poluentes decorrente do uso de veículos automotores;
- geração de resíduos associados à manutenção (pneus, baterias, óleos e filtros);
- consumo de recursos naturais e energia associados à cadeia de fornecimento e logística de entrega.

9.3. Como medidas mitigadoras:

- exigir conformidade com padrões vigentes de emissões veiculares (PROCONVE) e demais requisitos ambientais aplicáveis;
- prever, quando cabível, diretrizes de boas práticas ambientais no fornecimento e nas condições de garantia/assistência técnica (ex.: orientação para descarte e logística reversa conforme aplicável);
- adotar critérios de sustentabilidade no TR e verificar seu cumprimento no recebimento e na documentação do fornecimento.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foram identificadas, entre outras, as seguintes providências prévias:

- organização e consolidação da lista de municípios beneficiários, conforme critérios técnicos e programação do Programa Goiás do Crescimento;
- definição do fluxo documental e jurídico para doação dos veículos aos municípios após o recebimento definitivo;
- definição prévia da estratégia de entrega (local centralizado e/ou descentralizado) e cronograma de recebimento;
- definição do procedimento de emplacamento/registro de forma compatível com a doação (se a cargo da Administração ou do fornecedor, conforme TR);
- manutenção/atualização dos registros de planejamento (PCA) e demais controles internos pertinentes.

10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há

necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.4. Ademais, pela característica do objeto, não se identifica necessidade de capacitação adicional específica além das orientações usuais e dos cursos disponibilizados institucionalmente, sem prejuízo de checklists e rotinas de fiscalização no recebimento.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade pública associada ao uso dos veículos pelos municípios beneficiários, podem ser consideradas contratações correlatas/interdependentes, a cargo dos entes destinatários, tais como:

- a) seguro veicular, quando adotado pelo município, após o recebimento e transferência do bem;
- b) serviços de manutenção preventiva e corretiva após o período de garantia, conforme gestão municipal;
- c) despesas operacionais associadas ao uso (ex.: combustível e insumos de manutenção), conforme capacidade e planejamento local.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Fornecimento de Bens e Materiais - Caminhonetes - Goiás do Crescimento** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
KAROLINE ODERDENGUE ALVARES	Integrante Técnico	62 32694115	karolzinha_oderdengue@hotmail.com
THALLES PAULINO DE AVILA	Integrante Requisitante	62 32692439	thalles.avila@goias.gov.br